



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA – CONTRATO Nº 112/2019

Contrato que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, Nº 350, Bairro: Dionísio Mota, Cidade: Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **A CESTINHA - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP**, estabelecida na Rua Joaquim Calixto, Nº 115, Bairro: Centro, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.674.681/0001-27, através do seu representante legal, Sr. *José Ezequiel Araújo*, portador da Carteira de Identidade nº 2.259.500-13 expedida pela SSP/BA e CPF nº 270.882.515-15, denominada **CONTRATADA**, observado o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-011/2019 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-011/2019 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 99/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2019** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 114.670,00 (Cento e quatorze mil seiscientos e setenta reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

3.4 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**:

04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem fornecidos obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.5 - Iniciar o fornecimento dos produtos imediatamente após a requisição da Secretaria responsável de acordo com as normas de segurança determinadas no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas na sede e zona rural do município de Valente – Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

7.1 - Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura de Valente, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses representantes livre acesso aos locais onde encontram-se e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados a serem fornecidos.

9.2 - As comunicações entre a secretaria e o fornecedor serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à fornecedora dos produtos, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados ao fornecimento dos produtos, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços ofertados. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a execução do objeto no prazo preestabelecido.

9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e o correto fornecimento dos produtos.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no “diário dos serviços”, no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta ao fornecimento dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 12 de março de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

A CESTINHA - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

José Ezequiel Araújo
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/RG: _____

CPF/RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
02	12000	KG	AÇÚCAR GRANULADO – DE 1ª QUALIDADE. INDUSTRIALIZADO. SEM UMIDADE. ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM PESO DE 1 KG.	AGROVALE	2,17	26.040,00
04	3000	KG	ARROZ BRANCO TIPO 1 – ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALADO EM PACOTES COM 1 KG, EM PLÁSTICO ATÓXICO. DECLARAR PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER RESISTENTE, SUPORTANDO O TRANSPORTE SEM PERDER SUA INTEGRIDADE.	FAZENDA	2,80	8.400,00
08	3500	KG	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER – SEM UMIDADE, SECO E CROCANTE. EMBALAGEM: 400 A 600 G, ENVOLTO EM PLÁSTICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE, FECHADO A VÁCUO. CONTER SUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA E NÃO APRESENTAR FURO NO INVÓLUCRO. REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO. APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES. COM AMOSTRA	AGUIA	7,75	27.125,00
12	100	KG	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE – SEM UMIDADE, SECO E CROCANTE. EMBALAGEM: 400 A 600 G, ENVOLTO EM PLÁSTICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE, FECHADO A VÁCUO. CONTER SUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA E NÃO APRESENTAR FURO NO INVÓLUCRO. REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO. APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES. COM AMOSTRA	LIANE	9,25	925,00
26	1500	KG	EXTRATO DE TOMATE - POLPA DE TOMATE PURA. EM EMBALAGEM DE 230G. NÃO DEVE ESTAR ESTUFADA NEM AMASSADA. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PALMEIRON	6,85	10.275,00
29	2500	KG	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO - SEM UMIDADE. APRESENTADO EM PACOTE DE 500 G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	SODOMILHO	2,30	5.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

30	1500	KG	FUBÁ DE MILHO - SEM UMIDADE. APRESENTADO EM PACOTE DE 500 G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	TRADIÇÃO	3,35	5.025,00
32	800	KG	FEIJÃO CARIOCA - PACOTE DE 1 KG, CONSTANDO NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA, LIMPOS E SECOS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO, ATÓXICO, TRANSPARENTE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER RESISTENTE, SUPORTANDO O TRANSPORTE SEM PERDER SUA INTEGRIDADE.	TOZZO	7,40	5.920,00
34	600	KG	FEIJÃO PRETO-CLASSE PRETO, EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, ISENTOS DE SUJIDADES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA PCT. 1KG	TOZZO	5,90	3.540,00
35	800	KG	FARINHA DE MANDIOCA – FINA E BRANCA. TIPO FLOCOS SECOS, EMBALAGEM DE 1 KG ENVOLTO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. FECHADO A VÁCUO, SEM APRESENTAR FUKOS NA FACE EXTERIOR, ISENTOS DE IMPUREZAS.	REGIÃO	2,85	2.280,00
43	2500	KG	MACARRÃO ESPAGUETE – DE 1ª QUALIDADE – EMBALAGEM DE 500G. NÃO APRESENTAR UMIDADE NEM FUKO NA PARTE EXTERNA, ASSIM COMO IMPUREZA OU MICROORGANISMO NO SEU INTERIOR. LACRE À VÁCUO. REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO. APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES.	BRANDINI	3,96	9.900,00
51	500	KG	MOLHO DE TOMATE - EM EMBALAGEM DE 230G. NÃO DEVE ESTAR AMASSADA E NEM FURADA. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	OLÉ	4,30	2.150,00
52	1000	UNID	MARGARINA ZERO TRANS; ZERO COLESTEROL. – SEM UMIDADE. APRESENTADO EM PACOTE DE 250 G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	DELINE	2,15	2.150,00
53	1800	UNID	MILHO DE PIPOCA - APRESENTADO EM PACOTE DE 500 G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	CICI	1,95	3.510,00
68	700	LT	VINAGRE – VINAGRE DE ÁLCOOL. EM GARRAFA DE 500 ML. NÃO DEVE ESTAR ESTUFADA E NEM AMASSADA. DE COR E ODOR CARACTERÍSTICO. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	MARATA	2,40	1.680,00
TOTAL GERAL R\$						114.670,00

Valor Total: R\$ 114.670,00 (Cento e quatorze mil seiscentos e setenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

Valente - Bahia, 12 de março de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

CONTRATADA:

A CESTINHA - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP

José Ezequiel Araújo
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/RG: _____

CPF/RG: _____